

# **POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO**

# POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

## 1. Objetivo

Esta Política tem por objetivo definir e esclarecer o comportamento que se espera de todos os seus funcionários e dirigentes em situações em que o contato com agentes públicos se fizer necessário.

## 2. Aplicação

Esta política se aplica a todos os funcionários do Grupo União Norte.

## 3. Contextualização e conceitos

Uma das principais missões do Programa de Integridade do Grupo é garantir que os nossos funcionários se abstenham de praticar atos ilícitos contra a Administração Pública, o que pode ser alcançado se todos se comprometerem a seguir as diretrizes propostas pelo nosso Código de Ética e Conduta e por esta Política de Relacionamento com o Setor Público.

### **Conceito de Agente Público para o Código Penal:**

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

- ✓ **Atenção:** são considerados agentes públicos funcionários de entidades como COMLURB, BNDES, Petrobrás, Caixa Econômica Federal e Correios.

Embora haja no ordenamento jurídico brasileiro diversos dispositivos legais que tratam de atos lesivos praticados contra a Administração Pública, para fins desta Política se faz relevante o conhecimento sobre a Lei Anticorrupção e os atos ilícitos nela previstos.

### **Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13)**

A Lei Anticorrupção institui a responsabilidade objetiva, administrativa e civil, das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, seja ela nacional ou estrangeira.

Embora apenas preveja a possibilidade de responsabilização da pessoa jurídica, a Lei ressalva, em seu art. 3º, que a responsabilização das pessoas físicas pelos atos ilícitos praticados não está excluída.

**Art. 3º:** A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

A principal inovação trazida pela Lei se refere à possibilidade de responsabilização objetiva da pessoa jurídica pela prática de atos ilícitos, ou seja, não é necessário que reste comprovada a intenção da empresa, ou de seus dirigentes, de praticar uma das condutas ilegais previstas em seu texto legal, bastando tão somente a ocorrência de um ato lesivo e a obtenção de benefício pela pessoa jurídica.

A responsabilização da pessoa jurídica pode ocorrer, inclusive, em decorrência de atos praticados por terceiros, assunto abordado na Política de Contratação de Terceiros.

Em seu art. 5º, a Lei Anticorrupção prevê as condutas que são consideradas como atos lesivos contra a Administração Pública e que serão abordadas nas regras de conduta abaixo apresentadas.

## **4. Regras para o relacionamento com o setor público**

### **4.1. Diretrizes gerais**

- ❖ É proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nos termos do art. 5º, I, da Lei Anticorrupção;
- ❖ É proibido, comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção, nos termos do seu art. 5º, II;
- ❖ É proibido, comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, nos termos do art. 5º, III, da Lei Anticorrupção;

### **4.2. Pagamentos de facilitações**

- ❖ É proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de garantir, favorecer ou agilizar a execução de atos que dependam do setor público, tais como a obtenção de licenças, autorizações e permissões;
- ❖ Nenhum funcionário ou terceiro sofrerá qualquer tipo de reprimenda ou punição pelo atraso ou perda de negócio que se dê em decorrência de recusa a pagar vantagem indevida.

### 4.3. Conflitos de interesse

De acordo com o art. 3º da Lei 12.813/13, **conflito de interesse** é “a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública”.

- ❖ Todos os funcionários devem atuar com imparcialidade, devendo reportar ao setor de *compliance* qualquer situação em que interesses próprios estiverem em conflito com interesses do Grupo. São exemplos de situações que podem caracterizar conflito de interesse:
  - Funcionários que possuam parentes em órgãos públicos (Ex. Prefeitura, INEA, IBAMA etc.) que disponham de autonomia para tomar decisões sobre as atividades desempenhadas pelo Grupo;
  - Funcionários que possuam relação com empresas concorrentes do Grupo;
  - Funcionários que possuam parentes que ocupem cargos em empresas concorrentes do Grupo.
- ❖ Todos os funcionários que possuam relação de parentesco com agentes públicos que disponham de poder decisório sobre atividades desempenhadas pelo Grupo devem informar o setor de *compliance*;

#### **4.4. Licitações e contratos administrativos**

- ❖ É proibida a prática de todos os atos previstos no art. 5º, IV, da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13). São eles:
  - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

#### **4.5. Obtenção de licenças, autorizações e permissões**

- ❖ É proibido oferecer vantagem indevida, em nome do Grupo, para apressar ou garantir a obtenção de licenças, autorizações ou permissões;

- ❖ Todas as negociações para tratar da obtenção de licenças, autorizações e permissões devem ocorrer sempre na presença de mais de um representante do Grupo.

#### **4.6. Fiscalização e regulação**

- ❖ É proibido dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, conforme dispõe o art. 5º, V, da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13);
- ❖ É proibido o oferecimento de vantagens indevidas a agentes públicos que tenham por objetivo evitar a atuação de empresas do Grupo quando forem realizadas ações fiscalizatórias em suas dependências.

#### **4.7. Contratação de atuais e ex-agentes públicos**

- ❖ É proibida a contratação de atuais e ex-agentes públicos que tenha por objetivo dissimular o pagamento de vantagens indevidas;
- ❖ A contratação de atuais ou ex-agentes público só será permitida quando houver benefício comercial claro e lícito para o Grupo;
- ❖ Toda contratação de atuais e ex-agentes públicos deve estar em conformidade com a Lei e ser precedida de aprovação do setor de *compliance*.

## **5. Disposições Finais**

O descumprimento das regras apresentadas nesta Política sujeita o infrator à aplicação das medidas disciplinares previstas no Manual de Investigação Interna do Grupo União Norte.

O setor de *compliance* está disponível para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários quanto aos termos desta Política, seja em relação ao seu conteúdo ou à sua aplicação.